ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 23/06/15
Registro nº 410
Ao Plenário

Governo da cidade de
PIRES DO RIO
"Fazendo o melhor para todos."
Adm.: 2014 a 2016

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461 – 4020 Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI Nº 3.722/15, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

"Autoriza a utilização de área de terreno, no regime de concessão de direito real de uso, pela Firma Thayna Fernandes de Souza, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a firma Thayna Fernandes de Souza, inscrita no CNPJ sob o nº 20.989.270/0001-84, autorizada a utilizar, pelo regime de concessão de direito real de uso, terreno localizado no Bairro Parque Santana, Rua Bortolo Scramim Quadra 35, lote 20, com 10 (dez) metros de frente e 15 (quinze) metros de fundo.

Art. 2º - A concessão autorizada por força desta Lei destina-se à implantação de indústria de calçados, observado o seguinte:

I – a concessionária fruirá plenamente do imóvel concedido sem qualquer contraprestação a ser paga à concedente, respondendo, todavia, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel e suas rendas;

II – o direito à utilização gratuita a que esta lei se refere é de caráter pessoal e exclusivo para a Concessionária, sendo intransferível por quaisquer atos inter-vivos e também por sucessão legítima ou testamentária, a qualquer título ou diante de qualquer justificativa, ressalvada a hipótese indicada no inciso V deste Artigo, desde que atendidas as obrigações nos prazos e termos ajustados;

III – as despesas com o uso do imóvel concedido correrão por conta da Concessionária, sem qualquer ônus para a concedente;

IV – consideram-se incorporados ao bem concedido:

a) Os materiais, utensílios, equipamentos e as benfeitorias de qualquer espécie, utilizados no terreno;
b) As árvores ornamentais e frutíferas nele plantadas.

V – no caso de morte do representante da pessoa jurídica Concessionária durante a vigência do Contrato, as obrigações e os direitos deste decorrentes se transferirão ao sucessores do *de cujus;*

VI – em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou do descumprimento de qualquer disposição legal pertinente, a Concessão ora autorizada se resolve, não cabendo a Concessionária nenhuma indenização;

VII – a concessão também se resolve a qualquer tempo, no caso de relevante motivo de interesse público, não cabendo a Concessionária nenhuma indenização;

Publicado no Site em 23/06/15

VIII – os efeitos da concessão, no prazo estabelecido, não se interrompem com as sucessivas mudanças de titular do Governo Municipal, ressalvadas hipóteses legais e contratuais de reversão do imóvel;
IX – o concessionário obriga-se a utilizar o imóvel concedido em perfeita consonância com a legislação aplicável, em especial as normas ambientais e de segurança;
X – finda a concessão, pelo decurso do prazo ou em qualquer caso de reversão, o imóvel concedido reincorpora-se ao patrimônio público, não cabendo a Concessionária nenhuma indenização;
XI – as obrigações legais e contratuais não precisarão se confirmadas pela via epistolar ou por via Judicial, para que se entendam prevalecentes;
XII – o concedente fiscalizará periodicamente o imóvel concedido para comprovar seu uso nos termos autorizados.

Art. 2º - A concessão autorizada por esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da assinatura do Contrato.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 19 de junho de 2015.

Paulo César de Souza Correia
Prefeito em Exercício

Jesus José Teixeira
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente em 19 / 06 / 2015

Publicado no Site em 23 / 06 / 15